



LICITAÇÃO Nº 10/2014
PEDIDO: 11272/2014
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Decreto Lei 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação do MAIOR OFERTA, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para **Concessão de Espaço Público para Fins Publicitários**, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **15hs do dia 30 de DEZEMBRO de 2014 através de sua Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua Júlio de Castilhos 707 - Torres - RS.**

- a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços", será realizada **na mesma data e horário acima estipulado**, na sala da Diretoria de Compras e Licitações localizada no pavimento térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal, com a presença ou não dos proponentes.
- b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- **Anexo I: Termo de Referência**
 - **Anexo II: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**
 - **Anexo III: Minuta do Contrato.**
 - **Anexo IV: Relação dos pontos onde serão construídos os abrigos para passageiros de transporte coletivo.**
 - **Anexo V: Orçamento Discriminativo.**

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins publicitários.

- 1.1.** O espaço público a ser concedido será em 03 (três) unidades de abrigos para passageiros de transporte coletivo **junto ao Terminal Central, localizado na Av. José Bonifácio, Bairro Centro, Torres, RS** (conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo) que deverá (ão) ser instalada (s) pela (s) licitante (s) vencedora (s), sendo que após, **automaticamente**, serão repassados ao Município, integrando assim, o patrimônio público Municipal. (As unidades ora licitadas deverão ser utilizadas em substituição aos abrigos já instalados, em caráter provisório).
- 1.2.** A manutenção dos abrigos para passageiros de transporte coletivo deverá ser mantida pelo licitante vencedor, devendo ser executada de forma preventiva e corretiva quando necessário.
- 1.3.** A concessão de uso do espaço público para fins publicitários nos 03 (três) unidades de abrigos para passageiros de transporte coletivo será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Permissão de Uso pela Administração Municipal.
- 1.4. Após a conclusão do certame será definida a data e local para a realização de sorteio público, entre a(s) licitante(s) vencedora(s), para determinar a localização da instalação dos abrigos por parte das mesmas.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:



- a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE N° 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", e o **ENVELOPE N° 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, data e horário indicado neste Edital;
- b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas idôneas por Órgão Público;
- c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado.

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 010/2014
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 010/2014
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Torres;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) no caso de pessoa jurídica;
- h) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispesada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na licitação.

As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até **60 (sessenta)** dias da data de emissão, exceto as emitida pela *Internet*;

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope **01**; preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.



4. DA PROPOSTA:

4.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante da empresa, com valor equivalente ao orçamento estimado pela administração para a instalação das unidades de abrigo, sendo R\$ 6.000,10 (seis mil reais e dez centavos) o valor para cada unidade (conforme planilha orçamentária).
- b) Indicação da licitante, do número de unidades de abrigos que possui interesse, (número de abrigos a ser instalados).
- c) Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá executar, obrigatoriamente, a instalação do (s) abrigo (s), em conformidade com os detalhamentos constantes no memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária, para usufruir do espaço publicitário pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observações:

I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

5. DO JULGAMENTO:

- 5.1.** Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta apresentada, para posterior Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço publicitário pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 5.2.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 5.3.** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço www.torres.rs.gov.br.
- 5.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 6.1.** A execução de instalação dos abrigos deverá obedecer, **obrigatoriamente**, o padrão informado no memorial descritivo e projeto apresentado pelo Município;
- 6.2.** A manutenção dos abrigos deverá ser mantida pelo licitante vencedor, devendo ser executada de forma preventiva e corretiva quando necessário, sem ônus à Administração Pública, durante todo o período da concessão.
- 6.3.** A quantidade de abrigos que deverão ser instalados pelo (s) licitante (s) vencedor (es), será de acordo com a indicação expressa pelo mesmo e apresentada juntamente com a proposta;
- 6.4.** A concessão de uso somente se refere ao espaço no (s) abrigo (s), reservado para publicidade;
- 6.5.** Executado o encargo da instalação dos abrigos, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município;
- 6.6.** O prazo da concessão de direito de uso do espaço publicitário, será de 05 (cinco), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.
- 6.7.** O Termo de Permissão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após instalação dos abrigos nos pontos de ônibus.
- 6.8.** Os abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do termo contratual.



6.9. Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os abrigos, que o licitante se propôs a instalar, estiverem nos locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

6.10. O (s) licitante (s) vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim que por ventura forem danificados na execução dos serviços ao final do mesmo;

6.11. Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do licitante vencedor, as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, inclusive com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando inteiramente a Concedente – Município de Torres.

6.12. Verificada a não conformidade dos abrigos de acordo com o memorial descritivo e projeto elaborado pelo Município, o licitante vencedor deverá promover as correções necessários para a sua adequação;

6.13. Após a notificação da rejeição dos abrigos apresentados, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas pela Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o licitante não providencie a regularização, estará sujeito o mesmo a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial, e rescisão do contrato de concessão de uso após três meses providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1. A licitante vencedora deverá instalar o abrigo de ônibus, obrigatoriamente, de acordo com o projeto e memorial descritivo, a manutenção dos abrigos deverá ser mantida pelo licitante vencedor, devendo ser executada de forma preventiva e corretiva quando necessário, sem ônus à Administração.

7.2. Os abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do termo contratual.

7.3. Em caso de atraso na execução dos serviços de instalação, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada abrigo e correção Monetária.

7.5. Findo três meses de atrasos na execução dos serviços de instalação, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo do período inadimplente pelo Município.

7.6. Após o atraso de quatro meses na execução dos serviços de instalação fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço publicitário.

7.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, a não execução da construção dos abrigos no prazo estipulado.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

- 9.1.** Somente serão aceitas as propostas (letra "a" do item 4.1 do edital) com valor igual ou superior a R\$ 6.000,10 (seis mil reais e dez cventavos) para cada unidade de abrigos para passageiros de transporte coletivo, pela outorga do Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado nos mesmos pelo prazo de 05 (cinco anos).
- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
- 9.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 9.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 9.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 9.6.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 9.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 9.8.** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Julio de Castilhso 707, Centro, e no site da Administração Publica no endereço eletrônico <http://www.torres.rs.gov.br>, bem como em jornal de grande circulação
- 9.09.** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de 4(quatro) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- 9.10.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do objeto desta licitação.
- 9.11.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações;
- 9.12.** A Prefeita Municipal fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 9.13.** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.628 de 12 de dezembro de 2008.
- 9.14.** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.torres.rs.gov.br>.

Torres, 27 de novembro de 2014.

Maria de Fátima S. Cechin
Sec. Municipal de Fazenda



Anexo I Termo de Referência

DO OBJETO:

- Concessão de espaço público para fins publicitários
- O espaço público a ser concedido será em 03 (três) unidades de abrigos para passageiros de transporte coletivo **junto ao Terminal Central, na Av. José Bonifácio, Centro Torres RS** (conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo) que deverá (ão) ser construída (s) pela (s) licitante (s) vencedora (s), sendo que estes depois de entregues a Prefeitura passarão a fazer parte do patrimônio público do Município,
- A concessão de uso do espaço público para fins publicitários, será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

DOS ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTE COLETIVO

ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

GENERALIDADES: Este memorial tem o objetivo de estabelecer as normas que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços de construção de um ABRIGO DE ÔNIBUS no município de Torres, **COM ÁREA DE 2,24m²**. Este memorial fixa o padrão de acabamento da referida obra, e fará parte do contrato a ser firmado com a EMPREITEIRA que vier a executá-la.

PADRÃO DE EXECUÇÃO: O padrão de execução da obra seguirá o que estabelece este memorial, tanto no que se refere à técnica, como no que se refere aos materiais.

FUNDAÇÃO: A fundação será constituída de cinco sapatas de concreto armado 0,3 x 0,3m e profundidade de 0,40m conforme o projeto.

ESTRUTURA: A estrutura do abrigo é composta por pilares e vigas de madeira pinus com tratamento anti pragas. Do mesmo material deverão ser executadas as peças de fixação do telhado. A madeira deverá ser desempenada e seca, isenta de nós, cascas, brocas, trincas, fibras torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade e trabalhabilidade. Os pilares deverão ser fixados sobre o topo das sapatas em concreto que será 5cm acima do nível do piso, conforme o projeto, para que a madeira não fique em contato diretamente com o solo. As medidas das peças devem ser de acordo com o detalhamento do projeto. O banco projetado também será executado em madeira pinus com tratamento. Todas devem as madeiras ser aparafusadas.



COBERTURA: A cobertura será executada em telhas cerâmicas do tipo americana esmaltadas cor da própria cerâmica. A estrutura do telhado deverá ser de madeira de cedrinho desempenada e seca, isentas de nós, brancos, cascas, brocas, trincas, fibras torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade e trabalhabilidade. As medidas das peças em madeira que estruturam as telhas devem estar em conformidade com o projeto.

PINTURA: Todas as peças de madeira deverão ser lixadas de modo a remover farpas e outros resíduos para receberem a pintura com três demãos em tinta tipo stain. Após a primeira demão de pintura estar seca, a superfície deverá ser lixada com lixa grana 220 para uniformização. Depois disso, deverá ser aplicada a segunda demão e, após doze horas, a terceira demão.

PAINÉIS: O abrigo contará com três painéis de acrílico de 04 mm de espessura, estruturados com molduras de madeira pinus tratado específicas para eles. O detalhamento consta no projeto. Os painéis são destinados à publicidade e a informações sobre o transporte. Dois painéis são na parte posterior do abrigo e o terceiro, na lateral. Este terceiro, com dimensões e formato diferente dos demais deverá receber iluminação internamente e o acrílico deverá ser duplo.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Serão utilizadas duas lâmpadas fluorescentes tipo T5 com 120 cm de comprimento, sendo acompanhadas de quatro soquetes específicos para o tipo de lâmpada e quatro abraçadeiras para fluorescentes T5. Além disso, deverá ser utilizado um reator eletrônico para as duas lâmpadas. A iluminação deverá possuir o sistema de fotocélula para o acionamento. Para a alimentação, serão necessários vinte metros de cabo paralelo branco 2X 1,5MM 300 v.

LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA: Após a realização das etapas descritas anteriormente, proceder-se-á a limpeza dos entulhos e / ou material excedente, entregando-se os serviços a Fiscalização da Prefeitura Municipal de acordo com as exigências Contratuais após o devido Laudo de Recebimento Provisório assinado pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

Obs.: O projeto (plantas e planilhas) será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Gerência de Projetos, sita na Rua Julio de Castilhos 707, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato pdf, mediante fornecimento de cd-r ou cd-rw ou pen drive pelo interessado;

Observação: Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 3626-9150, ramal 227 ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br; Havendo cópia pronta na Gerência de Projetos, será efetuada a simples troca do cd-r gravado pelo cd-r ou cd-rw fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. Devido ao tamanho dos arquivos não serão remetidos via e-mail as plantas arquitetônicas.

4. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pela Prefeitura de Torres.



Anexo II

Declaração

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ n°
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade n°
.....e do CPF n°DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27
de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



ANEXO III Minuta de Contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.
que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a
empresa nos termos da lei n° 8.666/93.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Torres, estabelecida a Rua Júlio de Castilhos, 707 - Torres - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.876.801/0001-01, neste ato representada pelo Sra. NILVIA PINTO PERERIA, Prefeita Municipal. CPF N° XXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos. neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro ____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 010/2014, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins publicitários.
§ 1º O espaço público a ser concedido será em xx (**xxxxxx**) **unidade (s)** de abrigos para passageiros em ponto de ônibus **junto ao Terminal Central, na Av. José Bonifácio, Centro Torres RS** (conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo) que deverá (ão) ser instalados (s) pela (s) licitante (s) vencedora (s).

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o uso do espaço público para fins publicitários nas xx (**xxxxxx**) **unidades** de abrigos para passageiros em ponto de ônibus, deverá o CONCESSIONÁRIO instalar os abrigos, obrigatoriamente, de acordo com o projeto e memorial descritivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de atraso na execução dos serviços, de acordo com a data estipulada na cláusula segunda, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada unidade dos abrigos devido e Correção Monetária.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer e instalar as unidades de abrigos para passageiros em ponto de ônibus, sendo responsável pela manutenção, limpeza, pintura e substituição quando se fizer necessário, sem ônus à CONCEDENTE, por todo o período de concessão.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão de uso somente se refere ao espaço no abrigo, reservado para publicidade;

CLÁUSULA SEXTA

O espaço publicitário a ser disponibilizado, poderá ser transferido pelo CONCESSIONÁRIO a outro patrocinador que terá permissão para inserção de sua publicidade, sendo vedado ao CONCESSIONÁRIO a transferência da permissão a mais de um patrocinador.

CLÁUSULA SÉTIMA



Executado o encargo de fornecimento e instalação das unidades de abrigos para passageiros em ponto de ônibus, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município;

CLÁUSULA OITAVA

A execução e instalação dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus deverá obedecer obrigatoriamente, o disposto no memorial descritivo e projeto elaborado pelo município;

CLÁUSULA NONA

O prazo da concessão de direito de uso do espaço publicitário, será de 05 (cinco), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Termo de Permissão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO, a manutenção, preventiva e corretiva dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONCESSIONÁRIO ou seu(s) subcontratados para a execução dos serviços, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) a contar da data da data de assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados concluídos os serviços quando todos os abrigos, propostos pelo concessionário, estiverem instalado e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim eventualmente danificados na execução dos serviços ao final do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CONCEDENTE - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os abrigos no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos abrigos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Verificada a não conformidade dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus, de acordo com o memorial descrito e projeto elaborado pelo Município, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Após a notificação da rejeição dos abrigos para passageiros em ponto de ônibus apresentados, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela CONCEDENTE, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

São responsáveis pela execução deste Contrato: 'Pelo CONCEDENTE o Sr. xxx; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. xxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 010/2014 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Município de Torres, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato de Concessão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Torres, xx de XXXXXXXXXXXX de 2014.

NILVIA PINTO PEREIRA
Prefeita Municipal

Concessionário

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO IV

Abrigos para Paradas de Transporte Coletivo

Nº	Referência	Rua
1	Junto ao Terminal Central	Av. José Bonifácio, Centro
2	Junto ao Terminal Central	Av. José Bonifácio, Centro
3	Junto ao Terminal Central	Av. José Bonifácio, Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO V

SERVIÇO	Unid.	Quant.	C.Unit.	Custo Total	
ABRIGO PARADA DE ÔNIBUS EM PINUS COM TRATAMENTO					
PILARES (10cm x 10 cm), VIGAS (7,5cm x 15cm), CAIBROS (5cm x 7,5cm), RIPAS (2,5cm x 2,5cm), MOLDURAS PAINÉIS	Unid.	1,00		R\$ 965,00	R\$ 965,00
PARAFUSOS MADEIRA	Unid.	200,00	R\$ 1,50		R\$ 300,00
MÃO DE OBRA ESTRUTURA MADEIRA E TELHADO					R\$ 2.700,00
				R\$ 3.965,00	
COBERTURA					
TELHAS CERAMICAS ESMALTADAS	m²	5,00	R\$ 41,50		R\$ 207,50
PARAFUSOS TELHAS CERAMICAS	Unid.	80,00	R\$ 3,84		R\$ 307,20
					R\$ 514,70
BANCOS EM MADEIRA					
BASE (5,0cm x 7,5cm)	Unid.	1,00	R\$ 50,00		R\$ 50,00
TÁBUAS (20 cm x 2,5 cm x 135 cm)	Unid.	3,00		R\$ 39,00	R\$ 117,00
					R\$ 167,00
PAINÉIS					
PAINÉIS ACRÍLICOS (0,85m x 1,15m x 4 mm)	m²	2,00		R\$ 290,00	R\$ 580,00
PAINEL PROPAGANDA (0,6m x 1,38m x 4 mm)	m²	1,50		R\$ 290,00	R\$ 435,00
					R\$ 1.015,00
PINTURA					
PINTURA COM TINTA TIPO STAIN – 3 DEMÃOS E LIXAMEN- TO CONFORME MEMORIAL	m²	17,00	R\$ 11,70		R\$ 198,90
					R\$ 198,90
ELÉTRICA					
LAMPADA FLUORESCENTE SMARTLUX T5 120cm	Unid.	2,00	R\$ 9,85		R\$ 19,70
SOQUETES FLUORESCENTES T5 COM RABICHO	Unid.	4,00	R\$ 3,55		R\$ 14,20
ABRAÇADEIRAS PARA FLUORESCENTES T5	Unid.	4,00	R\$ 0,47		R\$ 1,88
CABO PARALELO BRANCO 2X 1,5MM 300V	m	20,00	R\$ 1,54		R\$ 30,80
FOTOCÉLULA	Unid.	1,00	R\$ 21,80		R\$ 21,80
REATOR PARA AS DUAS LÂMPADAS T5	Unid.	1,00	R\$ 51,12		R\$ 51,12
					R\$ 139,50
					R\$ 6.000,10